



CONTRATO 31-2025
Proc. Administrativo nº 162/2024
Pregão eletrônico nº 31/2024

O Município de Vacaria, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, situado a Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, Vacaria – RS, CEP 95200-000, Rio, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SERVE CENTER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.646.829/0001-17, com sede, na Rua. Marechal Floriano, nº 1240, Bairro Exposição, Caxias do Sul, CEP: 95.080-191, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Campetti Melo**. Doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Proc. Administrativo nº 162/2024, Pregão eletrônico nº 31/2024 e fundamento na Lei Federal nº **14.133/2021**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Tem por finalidade a contratação de empresa para 01 equipamento Appliance Firewall “Next Generation” em regime de comodato, que obedecerá ao contido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.– O prazo para execução dos serviços é de início imediato, a contar da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. – O valor total/global do contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), sendo R\$1.541,00 (um mil e quinhentos e quarenta e um reais) mensais.

Conforme dotação orçamentária abaixo:

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A respectiva aquisição se dará pela seguinte despesa orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Projeto / Atividade: 2.015 Manutenção Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação -

Fonte de Recurso: 1501 Outros recursos não Vinculados / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot: 7720 Desd: 8104.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após cada entrega definitiva do objeto, contados da apresentação e aceitação do devido documento fiscal na Secretaria responsável.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - São obrigações do município:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Acompanhará a execução do objeto deste Contrato através de seu gestor: **Igor Coelho Venson**, CPF: 774.024.640-91, tel: (54)3231-6404, e-mail: sec.gf@vacaria.rs.gov.br



Da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: **Edinei Michelotto Muzzatto**, CPF: 007.169.590-70, tel: (54) 3232-3619, e-mail: cpdvacaria.ti@vacaria.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

7.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

7.2- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

7.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 26 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI,

Prefeito Municipal

FELIPE CAMPETTI MELO

Representante Legal

Igor Celho Venson

Gestor

Edinei Michelotto Muzzatto

Fiscal

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Igor Coelho Venson

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Daniele Almeida Americano

Assessora Jurídica